




03.114.609 / 0001 - 50
CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOUS / N°
CEP 57.530 - 000

GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

CANAPI ALAGOAS

LEI N° 305, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1º DISCURÇÃO
EM 20/08/2024

PRESIDENTE

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI no município de Canapi-AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Canapi, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI no Município de Canapi-AL, constantes do documento anexo, com vigência até 2032, que visa o atendimento dos direitos da criança de até 06 anos de idade.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI, referido no art. 1º, constam os princípios e valores da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

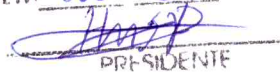
Parágrafo Único – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- 1- Crianças com Saúde;
- 2- Educação Infantil;
- 3- A Família e a Comunidade da Criança;
- 4- Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
- 5- Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
- 6- Do direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças;
- 7- A Criança e o Espaço: a Cidade e o Meio Ambiente;
- 8- Atendendo à Diversidade: Crianças Negras, Quilombolas e indígenas;
- 9- Enfrentando as Violências contra as Crianças;
- 10- Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- 11- Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;
- 12- Controlando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação;
- 13- Evitando Acidentes na Primeira Infância;

APROVADO

EM 1º DISCURÇAC

EM 20 / 08 / 2024


PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 3º - Será de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, a ação de monitorar e avaliar a execução do PMPI, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

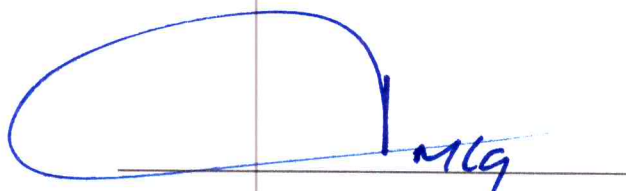
Parágrafo Único - Para subsidiar a ação de monitoramento e avaliação deste PMPI, citada no art. 3º, será criado um Comitê Municipal da Primeira Infância, composto por representantes das principais políticas públicas envolvidas;

Art. 4º - O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com a da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, procederá a avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas.

Art. 5º - O Município de Canapi-AL incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Orçamentária Anual dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi – AL, 20 de agosto de 2024.



Vinícius José Mariano de Lima

Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 20 de agosto de 2024.